

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR – PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2014/FMS  
EDITAL PP Nº 09/2014/FMS

ABERTURA DIA **19 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14 HORAS,**

**TWI Empreendimentos Tecnológicos e Turismo Ltda.**

**Rua Martin Pescador, 14 – CPA 4 – Cep 78.058.078 – Cuiaba – MT**

**IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO**

*Do edital supra, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, "a" da Constituição Federal e artigos 3º e 41º da Lei 8.666/93, e item 9.1 do edital e pelos fatos e fundamentos que passa a expor procedimento licitatório, cujo órgão licitante deseja efetuar "Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de software para Gestão de Atividades de Coleta de Dados Relativos à Saúde, em campo, através da comunicação em tempo real entre central e colaboradores, utilizando software embarcado em dispositivos móveis".*

**I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Antes de expor os motivos da presente Impugnação, cumpre ressaltar a tempestividade da peça, haja vista que, em conformidade com o artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8666/1993, que qualquer licitante poderá, em até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, impugnar o ato convocatório.

## II. DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- *Não concordamos com a reprovação da emissão do atestado de visita técnica para TWI Empreendimentos Tecnológicos e Turismo Ltda. e teste de conceito de software e reafirmamos que nossa plataforma credencia-nos em 90% do projeto exposto e 10% necessitamos de 90 dias para o restante de execução em campo.*
- *Nossa experiência comprovada em campo com 320 agentes de saúde em diversas cidades no Mato Grosso, nos habilita para o projeto e nos credencia a execução em excelência.*
- *Diante dos pontos acima citado solicitamos deferimento e aceite para disputa no EDITAL PP Nº 09/2014/FMS*

## DO CARÁTER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES

De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu capítulo I:

### **Dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93, que:**

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (grifos nossos)

É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringa ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifos nossos)

### **III. DO PEDIDO**

Destarte, ao se manter o presente edital nos termos em que se apresenta, haverá restrição de participação da maioria dos fabricantes do mercado, mesmo que possuam plena capacidade de atendimento às necessidades desta DD. Administração.

Diante do todo exposto, a impugnante requer a Vossa Senhoria declare tempestivamente impugnado o edital EDITAL PP Nº 09/2014/FMS, procedendo à nova publicação com a reavaliação de todas as

características solicitadas e deferimento a nossa visita técnica, por ser esta questão da mais lúdima justiça, e para se evitar que tenhamos de recorrer a instâncias superiores.

**Impugnado o presente edital, se requer nos termos do artigo 21, § 4º, primeira parte, da Lei 8.666/93, seja o mesmo publicado novamente com as alterações requeridas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e as demais condições nele contidas.**

Termos em que,  
Espera deferimento.

Cuiaba, 17 de Março de 2014.

***TWI Empreendimentos Tecnológicos e Turismo Ltda.***

***Marcio Freitas Correa***  
***CPF.: 094.915.058.40***

  
Marcio Freitas  
Diretor de Negocios  
TWI Tecnologia

